



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1408 DE 28 DE AGOSTO DE 2023



Dispõe sobre a concessão de auxílio no transporte de mudança municipal e Intermunicipal, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social no Município de Brazópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Brazópolis, Minas Gerais, no uso das atribuições que são conferidas por Lei: "Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu sanciono a seguinte Lei:"

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio no transporte de mudança no município de Brazópolis às famílias em situação de vulnerabilidade social, e intermunicipal para famílias que não possuem condições de permanecer residindo em Brazópolis, visando o retorno a seu Município de origem.

§ 1º A concessão do auxílio de que trata esta Lei é única e exclusivamente para o transporte de móveis e utensílios de uso doméstico, sendo vedada a utilização para transporte de pessoas, materiais de construção, animais, plantas, veículo automotor, máquinas industriais e equipamentos.

§ 2º O auxílio mudanças será realizado com veículos do município, dentro dos limites do mesmo e até 100km da sede do município.

Art. 2º Para atender as finalidades da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social responsável por cadastrar as famílias e realizar a análise técnica por profissional qualificado.

Art. 3º São critérios para acesso ao auxílio:

I – estar inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, com cadastro atualizado a menos de 01 ano (12 meses). Residir no Município de Brazópolis há pelo menos 12 meses e apresentar situação de pobreza, com renda per capita mensal igual ou inferior ao critério estabelecido pelo governo federal para programas sociais;

Art. 4º Deverão ser apresentados os seguintes documentos para cadastramento:

- I - Documento pessoal com foto, de todos os membros do núcleo familiar e (RG, CNH, CTPS), em caso de perda desta apresentação do boletim de ocorrência;
- II - CPF de todos os membros do núcleo familiar;
- III - Comprovante de residência atualizado;
- IV - Comprovante do Cadastro Único atualizado a menos de 12 meses;
- V - Procuração, caso necessário;

Parágrafo Único: a procuração será exigida quando o benefício for concedido a pessoa ou família que encontram-se incapaz de locomoção, tutelado, com guarda provisória e ou curatela.

Art. 5º O beneficiário deverá apresentar relação identificando detalhadamente os bens a serem transportados, conforme modelo fornecido pelo Município, indicando a cidade e ou endereço de destino, declarando especificamente que se trata de mudança, e indicando, caso não acompanhe a descarga, o nome da pessoa designada para tanto.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Parágrafo único. A relação dos bens será previamente conferida por servidor público do Departamento de Obras, antes do acondicionamento e carregamento dos mesmos.

Art. 6º O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com a carga e descarga, desmontagem e montagem por conta do beneficiário, sendo que todos os móveis e utensílios deverão ser acondicionados de forma adequada pelo interessado evitando avarias, as quais o Município não responsabilizará pela indenização.

§ 1º A carga e descarga somente será realizada com o acompanhamento do beneficiário ou pessoa previamente designada por este.

§ 2º Ao final da descarga, após conferência dos bens, o beneficiário ou pessoa designada por este declarará o recebimento integral da mudança.

Art. 7º O acesso ao transporte de mudança é único, sendo vedada a utilização por mais de uma vez pela mesma família pelo prazo de no mínimo 04 (quatro) anos.

§ 1º No caso de desistência do auxílio, deverá o requerente, solicitar o devido cancelamento por escrito.

§ 2º Em caso de chuva a mudança será adiada para o dia em que as condições climáticas permitirem.

§ 3º Na falta de contato telefônico, por estar com o número incorreto ou desligado, a mudança poderá não ser realizada.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brazópolis, 28 de agosto de 2023

Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal de Brazópolis